



Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros

ISSN: 2237-2342 (impresso)

L-ISSN: 2178-2008 (on-line)

Ano VII, Vol.VII, n.27, jul./set., 2016.

Tramitação editorial:

Data de submissão: 30/07/2016.

Data de reformulação: 15/08/2016.

Data de aceite definitivo: 28/08/2016.

Data de publicação: 20/09/2016.

**REFLEXÃO SOBRE ESCOLHAS
POLÍTICAS A PARTIR DAS
CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS DE
DUMONT, BERLIN,
MILLER E RAWLS**

Adriano Portella de Amorim

Mestre e doutorando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCeub). Professor do Curso de Direito das Faculdades Integradas Promove de Brasília, onde lidera o Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais e Políticas Públicas.

REFLEXÕES SOBRE ESCOLHAS POLÍTICAS A PARTIR DAS CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS DE DUMONT, BERLIN, MILL E RAWLS

Adriano Portella de Amorim¹

INTRODUÇÃO

Primeiramente, é importante trazer breve amostrado campoteóricodosautores estudados no presente artigo, com a finalidade de posicionar o leitor quanto ao propósito de tentar estabelecer ligações entre pensamentos que se passaram nos séculos XIX e XX, oriundos de culturas diferentes das do Brasil, mas que mantêm significativas contribuições para as reflexões contemporâneas brasileiras sobre noções de justiça, direito e escolhas políticas.

Antropólogo, o francês Louis Dumont (1911-1998) se dedicou à temática das ideologias da hierarquia e igualdade e ao individualismo na sociedade moderna. O filósofo político britânico Isaiah Berlin (1909-1997) figurou como um dos principais pensadores liberais do século XX, assim como seu compatriota e defensor do utilitarismo, o filósofo e economista John Stuart Mill (1806-1873). Mais recente entre os quatro, o norte-americano John Rawls (1921-2002), que foi professor de filosofia, abordou em sua obra os conceitos da democracia liberal. Dumont, Berlin, Mill e Rawls são pensadores estudados no Brasil, e isso não representa mero capricho acadêmico. Tradicionalmente, suas obras são analisadas e debatidas por antropólogos, sociólogos e filósofos, como também por aqueles que se interessam pela organização política do Estado. Porém, a contribuição teórica desses autores tem se revelado decisiva para o refinamento de

juristas que cada vez mais se dedicam a compreender as causas que determinam os problemas do homem e da sociedade, aprimorando, dessa maneira, a perspectiva normativa voltada para a consagração de direitos e garantias individuais e coletivas.

O presente artigo pretende suscitar como as contribuições teóricas de Dumont, Berlin, Mill e Rawls podem ajudar no entendimento da complexa relação entre indivíduo e sociedade, observando-se os desafios que o Estado e o poder político têm para atender demandas sociais e compor conflitos de interesses num modelo que conjuga liberdade econômica e necessidade de inclusão social, o que é uma das características da realidade brasileira. A intenção deste despretensioso texto consiste em extrair do pensamento desses autores algo que possa demonstrar como valores e comportamentos influenciam escolhas políticas e, por conseguinte, a formulação de políticas públicas no Brasil, o exercício da atividade legislativa, a representatividade da soberania popular e o acompanhamento da eficácia da aplicação de recursos públicos.

Naturalmente, este artigo não se destina a fazer do pensamento dos autores estudados uma cartilha de orientação para escolhas políticas. A pretensão é outra: perceber que tipo de influência teórica estaríamos inclinados a aceitar ou a repudiar, no todo ou em parte.

1. A TROCA DA LIBERDADE PELA IGUALDADE

Dumont² estudou culturas muito diferentes das ocidentais com o propósito de compreender os elementos intrínsecos e compará-los com os dados conhecidos e classificados da tradição cultural do ocidente. Em sua obra verificamos o

¹ Mestre e doutorando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCeub). Professor do Curso de Direito das Faculdades Integradas Promove de Brasília, onde lidera o Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais e Políticas Públicas.

² DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

estabelecimento de parâmetros, os aspectos de ideologias mais interessantes dos povos, conduzindo o leitor ao que chamou de perspectiva antropológica da vida moderna.

Mas, o que significa isso? Em *O Individualismo*, Dumont³ aborda o estudo comparativo das sociedades humanas, sob o aspecto, como não poderia deixar de ser, da antropologia social. Podemos dizer que seu argumento principal consiste em separar a antropologia social da história intelectual da civilização ocidental moderna, para que o estudo ideológico de ideias de ser arbitrário ou imposto para passar a ser resultado da perspectiva antropológica. Isso é relevante, pois diminui a força do Estado na escolha dos indivíduos, das sociedades.

Dumont⁴ apresenta duas espécies de sociologia: quanto ao ponto de partida e à abordagem geral de cada uma delas. A primeira parte dos indivíduos para vê-los, depois, em sociedade. A segunda observa o fato de que o homem é social e, dessa maneira, é irreduzível a essa circunstância, encontrando-se vinculado às suas instituições e representações. A primeira significa o individualismo metodológico, enquanto a segunda o holismo metodológico.

No *Individualismo* de Dumont⁵, Mauss é citado na abordagem que enfatiza a diferença como característica essencial das sociedades. Aqui, dois aspectos são relevantes. O primeiro diz respeito à recusa de se deter no que as sociedades têm em comum, negligenciando suas diferenças, tendo por preocupação um complexo específico de uma dada sociedade, que não se sobrepõe a qualquer outra. O segundo, por sua vez, refere-se ao comportamento que marca as diferenças entre as sociedades, qual seja, a separação que o observador deve estabelecer ao comparar as ideias e os valores das sociedades.

Nesse ponto, Dumont⁶ faz uma severa advertência ao mencionar as profundas dificuldades que o observador enfrenta quando pretende—voluntariamente ou não—“traduzir” a cultura de uma sociedade para outra. Muitas dificuldades e precauções permeiam essa árdua tarefa, sendo elas de ordem moral, política e econômica, apenas para mencionar alguns exemplos. Verifica-se, pois, um grande esforço para construir fatos comparáveis capazes de tornar possível a compreensão do objeto estudado. Aqui podemos indagar se o observador pode fazer parte da observação, ante um possível conflito com o empírico, o factual, o causal. São apresentadas duas maneiras de considerar um conhecimento qualquer: superficialmente, afastando o sujeito conhecedor, ou, a profunda, incluindo-o. Daí a importância da formulação de políticas públicas: a inobservância dessas circunstâncias pode levar a escolhas políticas deslocadas da realidade, isto é, distantes da finalidade pública que deveriam alcançar.

Embora existam sociedades diferentes, não se pode negar que todas estão compreendidas naquilo que chamamos humanidade. Então, como conciliar essas diferenças? Há oposição entre o moderno e o tradicional? Ao tomar como exemplo apenas duas formas distintas de sociedade, Dumont pondera a respeito da inclusão dessas duas formas diferentes numa mesma fórmula, tornando duas ideologias distintas como duas variantes de uma ideologia mais ampla. Nessa reflexão estaria o princípio e o limite do espírito humano.

Desse estado de coisas, seria possível estabelecer algum tipo de progresso? Para Dumont, progredir não significa, necessariamente, obter mais riqueza ou gerar novas tecnologias. A questão está no campo das ideias, na substituição de conceitos arraigados em antigos preconceitos para dar lugar a que

³ DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

⁴ DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

⁵ DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

⁶ DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

podemos chamar de percepção para a diversidade e para a diferença, que se revela quando as sociedades são comparadas e estudadas. Dumont esclarece – e com ele devemos concordar – que o quadro conceitual de referência é insuficiente e rudimentar, cujo resultado é o equívoco interpretativo ou comportamental.

A experiência e os pensamentos existentes em cada cultura não podem ser desprezados. Muito ao contrário. Eles são essenciais ao bom entendimento das sociedades, pois representam os valores aceitos e praticados por seus integrantes. Provavelmente, qualquer medida que não esteja sensível à relevância desses pontos fatalmente levaria ao cometimento de atos contra a dignidade das pessoas. É um sistema de valores, os quais, aceitáveis ou não, não devem ser desrespeitados para que, ao final, possam ser minimamente estudados e compreendidos. Consideradas essas premissas, podemos perceber porque determinados sistemas e formas de agir não funcionam quando transportados de uma sociedade para outra, mesmo que com adaptações.

O nome *ideologia* é atribuído por Dumont⁷ “a um sistema de ideias e valores que tem curso num dado meio social. Chamo ideologia moderna ao sistema de ideias e valores característico das sociedades modernas”. É preciso, pois, ter uma visão geral que, sem prejuízo do conhecimento amplo do objeto observado, não implique arbitrariedade na determinação do melhor, do mais apropriado, numa perspectiva rasa a respeito dos valores envolvidos. Ainda a respeito da ideologia moderna, Dumont⁸ assinala que ela é

individualista – sendo o individualismo definido sociologicamente do ponto de vista dos valores globais. Mas trata-se de

⁷ DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985, p.20.

⁸ DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro

uma configuração, não de um traço isolado, por mais importante que seja. O indivíduo como valor tem atributos – como a igualdade – e implicações ou concomitantes para os quais a comparação sensibilizou o observador.

A valorização do indivíduo prejudicaria o Estado? O individualismo estaria em oposição ao nacionalismo? Não. O Estado e o nacionalismo estão historicamente ligados ao individualismo como valor. Esclarece Dumont⁹ que a “nação é a sociedade global composta por pessoas que se consideram como indivíduos”, sendo o individualismo uma espécie de padrão ideológico moderno. É preciso, pois, estar conforme as regras estabelecidas por uma dada sociedade para ser considerado um indivíduo.

Dumont adverte para o fato de que a civilização moderna encerra profundas diferenças em comparação com outras civilizações e culturas. Resulta dessa constatação que ideias e valores, quando impostos, implicam uma série de conflitos. No cenário histórico, da Igreja dos primeiros séculos e do próprio individualismo, foi emancipada a categoria política e, por conseguinte, foi criada a instituição denominada de Estado, cuja consequência – se é que assim podemos nos referir – foi a economia. Essa transformação deu ensejo à base da ideologia moderna, presente em nossos dias: política, Estado e economia.

Causa inquietação procurar entender as formas de construção desse cenário marcado, certamente, por ondas de opressão e dominação. Como já mencionado, os valores e as ideias existentes nas sociedades não permitem que novas ideologias se instalem em substituição às práticas sociais cultuadas ao longo do tempo. As resistências são muitas. Talvez seja esse

⁹ DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985, p. 21.

principal problema da dominação que, via de regra, está presente na tentativa de sociedades ditas mais avançadas em levar seu desejado desenvolvimento ideal a outras, presente na história política marcada, sobretudo, pelo totalitarismo.

Dos ensinamentos de Dumont¹⁰ podemos articular algumas reflexões. O individualismo retira o homem de seu ser natural, ao mesmo tempo livre e excluído do organismo social, para inseri-lo em outro corpo – o da sociedade –, passando à condição de indivíduo sujeito às regras que simultaneamente limitam e garantem o seu atuar. Aqui temos um ponto de profunda inquietação: a troca da liberdade pela igualdade. Ser livre consiste, nesse ideário, em ser igual; e ser igual significa estar sujeito às regras construídas para o conjunto, sejam garantidoras de direitos, instituidoras de obrigações ou restritivas do livre agir. Vale a pena? Ou não teríamos outra saída? Há garantias suficientes para que o exercício do poder político também se curve a tais limitações? Os modelos de organização estatal adotados pelas sociedades estão maduros o suficiente para estabelecer e aplicar estas posturas comportamentais, corrigindo distorções? As respostas não seriam muito encorajadoras.

2. PLURALISMO E HUMANIDADE: ENTRE A OBEDIÊNCIA E ACOERÇÃO

Passemos a Berlin. Em sua obra¹¹ há uma constatação fundamental que diz respeito à

impossibilidade de uma “condição de perfeita harmonia social”. Nesse cenário, quando o consenso sobre os fins é obtido, as preocupações de ordem social estariam voltadas para os meios, cuja resolução escaparia do poder político para ser concentrado em técnicas, a cargo de especialistas ou máquinas. Seria a programação de nossas vidas: sem sobressaltos, inquietações ou revoltas. Poderiam todos os problemas políticos e morais ser transformados em tecnológicos? Essa poderia ser uma configuração, um efeito do individualismo alinhado por Dumont¹², analisado no tópico anterior?

Ao rejeitar a mera subserviência às crenças políticas primitivas e não criticadas, Berlin¹³ argumenta que apenas

um materialismo muito vulgar nega o poder das ideias e afirma que os ideais são meros interesses materiais disfarçados. Talvez, sem a pressão de forças sociais, as ideias políticas sejam natimortas: o certo é que essas forças, anão ser que se cubram de ideias, continuam cegas e sem direção.

É possível estabelecer uma ligação entre Dumont¹⁴ e Berlin¹⁵, no que diz respeito à necessidade de se conhecer e entender os valores e as ideias cultuadas em determinada sociedade, de modo a poder entender o comportamento e os desejos. Dessa forma, fica claro que esses atributos não podem ser desprezados, se o interesse for evitar ou diminuir ao máximo a ocorrência de conflitos. Também podemos dizer que é muito pouco provável – e mesmo indesejável – que seja alcançada a plena (e

¹⁰ DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

¹¹ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 226.

¹² DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

¹³ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg.

Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 228.

¹⁴ DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

¹⁵ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

utópica) harmonia social. Não se trata de perpetrar conflitos, mas obter consensos mínimos a respeito de interesses conflitantes.

Em sua abordagem, Berlin¹⁶ estuda dois sistemas de ideias cujas respostas são diferentes e conflitantes na questão central da política: a obediência e a coerção. Essas questões estão estreitamente ligadas ao individualismo, objeto da abordagem de Dumont¹⁷, como visto anteriormente. Importa lembrar que, na ideologia do individualismo, o homem deixa de ser livre para ser igual, estando, pois, sujeito à obediência e à coerção.

Berlin¹⁸ estuda dois sentidos políticos de liberdade: o negativo e o positivo. O primeiro (negativo) diz respeito à liberdade ou não de ser ou de fazer com ou sem a permissão ou a interferência de outras pessoas. O segundo (positivo) abrange o campo de controle ou interferência que determina que alguém faça ou seja alguma coisa em vez de outra.

Via de regra, na noção de liberdade negativa, o homem é livre quando não está sujeito à interferência de outros. Daí decorre a liberdade política, que consiste no agir sem sofrer restrições dos demais. Desse quadro pode surgir a coerção. Berlin¹⁹ explica que “não temos liberdade política quando outros indivíduos nos impedem de alcançar uma meta”. Há, pois, uma série de possibilidades de isso acontecer. Além da restrição e da coerção, a escravidão ou opressão também podem ocorrer, notadamente quando se

dá um “arranjo injusto ou iníquo”, de modo que, para Berlin²⁰, a liberdade se amplia na medida em que se consegue diminuir a interferência na escolha das pessoas.

A partir de Locke e Mill, na Inglaterra, e Constant e Tocqueville, em França, Berlin²¹ chama a atenção para a necessidade de existir uma “mínima liberdade pessoal” a ser protegida de interferências, sendo essa questão de vital importância para os limites de atuação do público sobre o privado. Contudo, Berlin²² admite que a natureza interdependente dos homens impossibilita a completa não interferência:

De fato, oferecer direitos políticos ou salvaguardas contra a intervenção do Estado a homens semi-nus, analfabetos, subnutridos e doentes é zombar de sua condição: eles precisam de ajuda médica ou educação antes de poderem compreender ou aproveitar um aumento de sua liberdade. O que é a liberdade para aqueles que não a podem empregar? Sem as condições adequadas para o uso da liberdade, qual é o valor dela? [...] a liberdade individual não é a necessidade primária de todos.

Berlin²³ conjectura que a liberdade dos liberais ocidentais, desfrutada por uma minoria, não deriva necessariamente de condições sociais ou econômicas, mas de sua conquista mediante a exploração ou do não oferecimento de

¹⁶ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

¹⁷ DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

¹⁸ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.229.

¹⁹ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.229.

²⁰ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg.

Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.230.

²¹ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.229.

²² BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.231.

²³ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.232.

oportunidades para que a maioria também pudesse alcançá-la. Mas seria possível abrir mão de uma parcela da liberdade para que outros dela desfrutassem? Essa perda de liberdade somente seria justificável se houvesse um aumento de liberdade. As compensações resultantes (justiça, felicidade ou paz) não diminuem a perda, o que implica um conflito de valores, no dizer do autor:

Ainda assim, a liberdade verdadeira que a liberdade de alguns deve ser às vezes restringida para assegurar a liberdade de outros. [...] Um ou outro de tais princípios ou regras conflitantes tem de ceder, pelo menos na prática: nem sempre por razões que podem ser claramente expressas, quanto mais generalizadas em regras ou máximas universais. Ainda assim, um compromisso prático tem de ser encontrado.

Outra abordagem que merece destaque se verifica quando Berlin²⁴ esclarece que a liberdade individual é relevante para Mill²⁵ como forma de proteção e garantia de progresso da civilização, por meio de práticas que conduzem ao conhecimento, sendo o pensamento coletivo medíocre na medida em que tolhe a construção de oportunidades e mantém o homem conformado com a sua natureza. Desse pensamento decorrem as reivindicações por “liberdades civis e direitos individuais, protestos contra a exploração e a humilhação, contra o abuso da autoridade pública, ou a hipnose de massa do costume ou da propaganda organizada”, na linha dos argumentos de Berlin²⁶.

²⁴ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

²⁵ MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Tradução de Pedro Galvão. Porto: Porto Editora, 2005.

²⁶ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.234.

Por outro lado, a liberdade positiva pode ser abstraída e negativa quando o homem não se vê mais restrito a ser ou fazer algo sob controle de outrem, mas principalmente em saber de onde vem o controle e até que ponto esse mecanismo interfere em seu agir. Então, a partir daí, o homem busca ser o seu próprio senhor. Ocorre que essa concepção não diminui os conflitos, pois os conflitos internos passam a ter outras conotações, e o homem passa a sentir-se cada vez mais dividido e sujeito a manipulações tendentes a demonstrar a melhor escolha para o exercício de sua liberdade.

Berlin²⁷ reconhece a dificuldade de conciliar as pretensões das liberdades positiva e negativa. Elas são conflitantes, mas ambas precisam ser tratadas com respeito. E aqui retomamos a Dumont²⁸ para assinalar a importância de compreender as ideias e valores que não obedecem ao mesmo padrão. Se por um lado temos a liberdade “negativa” voltada a controlar o homem por meio do exercício do poder político – presente no individualismo –, de outro temos a liberdade “positiva” destinada a ser o poder. Poderíamos tentar estabelecer um paralelo entre o pensamento liberal e o pensamento social, sendo o primeiro mais próximo da “negativa” e o segundo da “positiva”? Para Berlin²⁹:

O pluralismo, com a dose de liberdade “negativa” que acarreta, parece-me um ideal mais verdadeiro e mais humano do que as metas daqueles que buscam nas grandes estruturas disciplinadas e autoritárias o ideal do autodomínio “positivo” por parte de classes, povos ou de toda a humanidade. É mais

²⁷ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

²⁸ DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

²⁹ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 272.

verdadeiro, pois pelo menos reconhece o fato de que as metas humanas são muitas, nem todas comensuráveis, e em perpétua rivalidade umas com as outras. Supor que todos os valores possam ser graduados numa única escala parece-me falsificar nosso conhecimento de que os homens são agentes livres, representar a decisão moral como uma operação que uma régua de cálculo poderia, em princípio, executar.

Nesse contexto de compreensão de ideias e valores distintos das sociedades em Dumont³⁰, e da forma de observar as liberdades negativa e positiva em Berlin³¹, tentaremos discutir alguns aspectos da relação entre indivíduo e sociedade em Mill³² e Rawls³³.

3. JUSTIÇA EFELICIDADE

Em *Utilitarismo*³⁴, a obtenção da máxima felicidade é a ideia central defendida por Mill. Nesse sentido, as ações dos homens, como fundamento de uma moralidade, somente estariam corretas se buscassem esse fim. Os utilitaristas argumentam, ainda, que a felicidade perseguida não está adstrita ao indivíduo, mas também ao bem-estar de outras pessoas que possam receber os efeitos dessas ações. Mas será que nesse argumento podemos encontrar o verdadeiro sentido da felicidade? Tomando as reflexões de Dumont³⁵, podemos alinhar uma primeira indagação: a diversidade de ideias e valores inerentes a uma mesma sociedade ou a

³⁰ MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Tradução de Pedro Galvão. Porto: Porto Editora, 2005.

³¹ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

³² MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Tradução de Pedro Galvão. Porto: Porto Editora, 2005.

³³ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pissetta e Lenita Maria Rimoli Esteves. São Paulo:

sociedades diferentes possibilitaria a adoção do critério utilitarista como forma de solução de problemas do tecido social? Estaria essa teoria fundamentada no sentido de liberdade negativa apresentada por Berlin³⁶?

Respondemos negativamente à primeira pergunta, pois o sentimento de felicidade não admite um padrão de comportamento humano. As percepções de riqueza, de bem-estar social e de sofrimento variam de pessoa para pessoa, repercutindo nas sociedades. O problema está em tentar atribuir valores uniformes para o cumprimento de uma mera vida programada. Nessa hipótese, poder-se-ia entender um único sentindoparaafelicidade.Quantoaosentimento de liberdade negativa, temos de reconhecer traços de liberalismo conflitante com as ideias utilitaristas. Se o liberalismo não aceita a imposição total de regras aos indivíduos, preservando o livre agir em face de outros

indivíduos,poroutroladooutilitarismopersegue a felicidade plena. Para tanto, em muitos casos será necessário interferir na liberdade do indivíduo para cumprir esse objetivo.

Nesse ponto surge uma questão conflituosa entre o indivíduo e a sociedade, na medida em queoprimeirointerferenasegunda,vice-versa. Especialmente no modelo liberal, surgirá um impacto muito grande no sentimento de liberdade quando as ações forem destinadas a proporcionar a maior felicidade. Ou será essa felicidade uma ficção, uma falácia, um instrumento de conformação destinado a justificar um agir voltado à defesa de interesses próprios, já que a restrição à liberdade encontra autorização para agir na própria proteção, isto é, quando ações destinadas a proporcionar

³⁴ MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Tradução de Pedro Galvão. Porto: Porto Editora, 2005.

³⁵ DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

³⁶ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

felicidade geral colidirem com os interesses pessoais, estaria o indivíduo autorizado a agir contrariamente, protegendo-se. Esse fenômeno poderá ocorrer em relação às pessoas e aos países. Trata-se da ausência de sensibilidade no tocante aos valores e ideias que compõem as culturas presentes nas sociedades que, por sua vez, conduzem aos conflitos.

Desse modo, poderia o utilitarismo proporcionar justiça? Se por justiça forem considerados os postulados em vigor voltados a alcançar a felicidade geral, determinadas restrições poderão ser consideradas justas. Aqui o utilitarismo recebe severas críticas, pois, ao buscar a máxima felicidade, as sociedades poderão cometer muitas injustiças. Esse problema está estreitamente ligado aos conceitos de ordem moral que estabelecemos que é certo e que é errado e, por conseguinte, o que está sujeito ao controle, à coerção e à imposição da justiça. Devemos perguntar: haveria espaço para o estabelecimento de normas de direito positivadas ou mesmo de políticas públicas destinadas a perpetrar a injustiça visando o fim maior da máxima felicidade? Novamente nos reportamos a Dumont³⁷ e Berlin³⁸ para dizer da importância de se conhecer as ideias e os valores que formam as culturas. O indivíduo deixaria de ter importância para dar lugar ao conjunto. Seria esse um critério justo? Talvez sim.

Um dos argumentos utilizados por Mill³⁹ diz respeito à distinção entre obrigações perfeitas e obrigações imperfeitas, pontuando o agir do indivíduo e, por conseguinte, da sociedade. Nas obrigações imperfeitas estaria o dever geral de ser generoso. Ocorre que esse atributo não pode ser impraticável, pois a noção de generosidade pode variar de pessoa para pessoa, de lugar para lugar, ao longo do tempo e de acordo com os interesses em jogo. É, enfim, um conceito muito subjetivo. Por outro lado, as obrigações positivas

não permitem a livre vontade do indivíduo, na medida em que há um comportamento padrão previsto e frequentemente proibitivo da prática de determinados atos. Contudo, uma obrigação perfeita não implica o cumprimento de uma obrigação imperfeita. Ou seja, não matar um ladrão não conduz a conferir-lhe tratamento de um homem de bem, como fruto da generosidade; mas determina, para as sociedades democráticas ocidentais, a prevalência de direitos humanos.

Devalia transcrever a seguinte consideração de Mill⁴⁰ sobre a conexão entre justiça e utilidade:

Partindo do que dissemos, podemos concluir que a justiça é um nome para certas exigências morais que, consideradas coletivamente, ocupam um lugar mais elevado na escala da utilidade (e, por isso, têm uma obrigatoriedade mais forte) do que quaisquer outras, ainda que possam ocorrer casos particulares em que outro dever social é tão importante que passa por cima das máximas gerais da justiça.

[...]

A justiça permanece o nome apropriado para certas utilidades sociais que, enquanto classe, são muitíssimo mais importantes e, por isso, mais absolutas e imperiosas do que quaisquer outras (embora possam não o ser em certos casos particulares). Por essa razão, devem ser, e são-no naturalmente, vigiadas por um sentimento diferente não só em grau, mas também em gênero, distinto do sentimento mais brande que está ligado à simples ideia de promover o prazer ou a convivência humanos em virtude da natureza mais definida dos seus mandamentos e da maior severidade das suas sanções.

³⁷ DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

³⁸ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg.

Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

³⁹ MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Tradução de Pedro Galvão. Porto: Porto Editora, 2005.

⁴⁰ MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Tradução de Pedro Galvão. Porto: Porto Editora, 2005, p. 104-105.

A felicidade utilitarista pode proporcionar justiça? Estudar *Uma teoria da justiça*, de Rawls⁴¹, consiste em fazer um exercício de desprendimento de valores, de ideias e de conceitos construídos nos indivíduos e presentes nas sociedades ao longo do tempo. Provavelmente, as reflexões de Dumont⁴² sejam as que mais se aproximam dos argumentos de Rawls, embora utilize as ponderações de Berlin⁴³ na abordagem das liberdades negativas. Também podemos encontrar traços do chamado utilitarismo médio presente em Mill⁴⁴, quando trata da concepção de comportamentos aceitáveis por parte de todos os integrantes de uma determinada sociedade.

Uma teoria da justiça é leitura densa que exige reflexão ponderada, razão pela qual não nos aventuraremos a esgotar sua análise, mas simplesmente deixaremos aqui algumas impressões que julgamos das mais relevantes para a questão a que nos propomos enfrentar. Rawls⁴⁵, dentre vários temas que se entrelaçam, trata de valores, de equilíbrio reflexivo a respeito das questões conflitantes das sociedades e de conceitos intuitivos. É bom ter em mente, desde o início, que não existe uma regra universal que seja perene e irrefutável. Aqui já é possível notar uma breve divergência com a liberdade negativa (de Berlin) e com o utilitarismo (de Mill).

Mas como pautar os comportamentos sociais? É preciso um critério. Segundo Rawls⁴⁶, há de se tomar por base princípios gerais que correspondam aos desejos das pessoas, num permanente movimento dialético de composição de conflitos. Importa esclarecer que não se busca, necessariamente, a ausência de conflitos. A

questão é outra, diferente até da harmonia: a composição. Para tanto, nossas intuições devem ser ajustadas ao longo do tempo, sempre buscando os princípios para discutir o que é justo.

Torna-se evidente que nas sociedades operam dois elementos, quais sejam, os conflitos de interesses e a cooperação social. Portanto, o que é justo ou injusto estará sempre em disputa formando conflitos permanentes. Ao contrário do que parece, esses conflitos – se legítimos e razoáveis – são salutares e até mesmo indispensáveis ao convívio social, como forma de manter os indivíduos em constante processo de aperfeiçoamento.

Rawls⁴⁷ difere-se especialmente de Mill⁴⁸ quando propõe que a formulação do regramento social a respeito do justo e do injusto decorra do instrumento a que resolveu chamar de “véu da ignorância”, que é uma construção destinada a desnudar o homem de suas ideias individualistas a respeito do bem-vida, de modo a que, desprendido da conquista de seus interesses pessoais e sabedor da possibilidade de ser afortunado ou não, possa exercer o poder de estabelecer, em conjunto, composição de regras equitativas para uma justiça igualitária, respeitada, ainda, a liberdade inerente a todos. Não é uma teoria perfeita ou imune a críticas, mas é um bom caminho para, dentro de um dado modelo social, pensar determinadas escolhas políticas.

Então, seria o *véu da ignorância* uma visão completamente utópica? Não necessariamente. A metáfora utilizada por Rawls tem por pressuposto o gesto de conduzir indivíduos e

⁴¹ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pissetta e Lenita Maria Rimoli Esteves. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

⁴² DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

⁴³ BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

⁴⁴ MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Tradução de Pedro Galvão. Porto: Porto Editora, 2005.

⁴⁵ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pissetta e Lenita Maria Rimoli Esteves. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

⁴⁶ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pissetta e Lenita Maria Rimoli Esteves. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

⁴⁷ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pissetta e Lenita Maria Rimoli Esteves. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

⁴⁸ MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Tradução de Pedro Galvão. Porto: Porto Editora, 2005.

sociedade a um alto grau de abstração. Não sabemos o que é injusto; contudo, não reconhecemos essa condição ou não nos sensibilizamos com as situações de injustiça e de desigualdade, pois esse estado de coisas é lícito e juridicamente aceitável. Talvez o véu esconda o receio potencial que as pessoas têm de ver seus interesses violados. É uma estratégia hábil de composição e de defesa do *status quo*, pois, na medida em que os prazeres e as vicissitudes podem ser sofridos por qualquer um, pressupõe-se que, na escolha dos princípios, ocorra a busca pelo menos gravoso para todos.

Nesse aspecto, convém estabelecer um paralelo com o argumento de Mill⁴⁹, segundo o qual as obrigações imperfeitas não compelem o indivíduo e, por conseguinte, a sociedade, a agir generosamente e transformar o injusto em justo. Devemos nos perguntar: em que sentido e até que ponto são aceitáveis as injustiças sociais? Entender a estrutura básica da sociedade possibilita melhor compreensão da ideia de justiça. Dessa forma, podemos aplicar as colocações de Dumont⁵⁰ a respeito da importância dos valores e das ideias que formam as sociedades, para o fim de verificar se determinado comportamento ou instituto de outra cultura poderá ser aceito ou bem aplicado em outra.

Entretanto, não é tarefa fácil o retorno aos princípios para a composição de uma justiça por equidade. Não basta que os homens, que os indivíduos queiram. É preciso que esse sentimento também abranja as instituições, ou seja, as regras que se corporificam e são aplicáveis às pessoas. Se as pessoas forem justas e as instituições injustas, fatalmente haverá injustiça, pois, no momento, a força formal do Estado tem – infelizmente – maior repercussão do que as ações isoladas dos homens. Temos então outro ponto de divergência com Mill

(2005), que parte de uma pré-fixação moral do que seja justo ou injusto para fins de justiça, sendo essa, inclusive, passível de ser desprezada em face dos interesses em conflito.

Nesse sentido, Rawls⁵¹ defende que a estrutura básica da sociedade deve ser o objeto primeiro da justiça:

Eu afirmo que a estrutura básica é o objeto primeiro da justiça. Sem dúvida, qualquer teoria ética reconhece a importância da estrutura básica como objeto da justiça, mas nem todas as teorias consideram essa importância do mesmo modo. Na justiça como equidade, a sociedade é interpretada como um empreendimento cooperativo para a vantagem de todos. A estrutura básica é um sistema público de regras que definem um esquema de atividades que conduz os homens a agirem juntos no intuito de produzir uma quantidade maior de benefícios e atribuindo a cada um certos direitos reconhecidos a uma parte dos produtos.

Outra distinção com Mill se revela. Rawls não restringe o agir do indivíduo e da sociedade ao simples cumprimento de regras utilitárias que proporcionem a maior felicidade (utilidade), mesmo que essa afete outros direitos ou até mesmo a justiça. Ao contrário, há busca por vantagens para todos dentro de princípios igualitários previamente estabelecidos e aceitos amplamente (véu da ignorância e seus reflexos na estrutura básica). É preciso reconhecer que as regras, por si mesmas, não garantem os resultados de justiça esperados.

⁴⁹ MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Tradução de Pedro Galvão. Porto: Porto Editora, 2005.

⁵⁰ DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

⁵¹ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Maria Rimoli Esteves. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.90.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se, do que foi dito até aqui, foi possível estabelecer pelo menos alguns aspectos da relação entre indivíduo e sociedade presentes em Mill e Rawls, devemos concluir com a ponderada reflexão de Dumont, de que cada sociedade tem seus valores e ideias, que devem ser respeitadas. Não desprezamos o utilitarismo de Mill, embora suas concepções possam levar ao embrutecimento do homem ou, em menor grau, ao seu afastamento das questões valorativas que, queiram ou não, estão presentes nas relações humanas e, em especial, no trato da justiça e do direito. Dessa maneira nos filiamos às ideias de Rawls, embora saibamos que tiveram por base uma cultura ocidental fortemente liberal, capitalista, diferente, pois, de outras culturas, em especial a da brasileira, em termos de políticas públicas. Entretanto, as concepções de cooperação e de composição de conflitos – abstraída a ideia de vida perfeita e programada – parecem convergir para as necessidades da realidade do Brasil, levando-nos a refletir como nossas escolhas valorativas interferem na composição dos cenários das políticas públicas, e vice-versa.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Maria Rimoli Esteves. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

REFERÊNCIAS

BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia de ensaios*. Tradução de R. M. C. L. Eichenberg. Edited by H. Hardy and R. Hausheer. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DUMONT, Louis. *O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Tradução de Pedro Galvão. Porto: Porto Editora, 2005.